XI SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço:
SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, PERTENCIMENTO E SAÚDE MENTAL: DIREITOS CULTURAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Alessa Ellen de Sousa Lima [1]

Patrick Lima Oliveira [2]

RESUMO

O estudo analisa em que medida a tutela jurídico-constitucional do patrimônio cultural imaterial, como dimensão dos direitos culturais, pode contribuir para a promoção da saúde mental por meio do fortalecimento de vínculos de pertencimento e de identidades coletivas no contexto brasileiro. O ponto de partida é a ampliação da noção de patrimônio cultural operada pela Constituição de 1988, que, nos artigos 215 e 216, reconheceu a centralidade do patrimônio material e imaterial como referência à identidade, à memória e à ação dos grupos formadores da sociedade. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem dedutiva e procedimento bibliográfico-documental, tendo como base a Constituição, normas e documentos oficiais de patrimônio cultural, literatura especializada em direitos culturais e pesquisas interdisciplinares que relacionam participação cultural, arte e saúde mental. Os resultados parciais indicam que a salvaguarda do patrimônio imaterial, especialmente por instrumentos como o registro, reforça direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais, amplia a democracia cultural e cria condições simbólicas e materiais favoráveis ao bem-estar psíquico, na medida em que abre oportunidades de participação, reconhecimento e construção de vínculos comunitários. Conclui-se, em caráter provisório, que a articulação entre políticas de preservação do patrimônio cultural imaterial e políticas públicas de saúde mental, alinhadas à Reforma Psiquiátrica e à perspectiva territorializada de cuidado, pode potencializar estratégias de promoção de saúde que integrem cultura, pertencimento e direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos culturais; Patrimônio cultural imaterial; Saúde mental; Pertencimento; Constituição de 1988.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 marcou um ponto de inflexão na forma como o Brasil trata os direitos culturais. O artigo 215 garante o pleno exercício desses direitos, enquanto o artigo

[1]FACULDADE VIDAL: e-mail: alessasousa89@gmail.com

[2]FACULDADE VIDAL: e-mail: Prof. Mestre em Direito. patricklimaoliveira2018@gmail.com

216 consagra uma noção ampliada de patrimônio cultural que abrange bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988). Essa formulação representa um afastamento deliberado da visão restrita a monumentos e obras de grande porte, aproximando-se da ideia de cultura como processo vivo, atravessado por conflitos, disputas e demandas de reconhecimento.

Cunha Filho (2018) compreende os direitos culturais como aqueles relacionados às artes, à memória coletiva e à circulação de saberes, cujo exercício assegura aos seus titulares o acesso ao passado, a participação ativa no presente e a capacidade de influir nas escolhas referentes ao futuro, sempre orientados pela dignidade da pessoa humana. A partir dessa perspectiva, o autor sustenta que a efetivação dos direitos culturais demanda políticas públicas estruturadas, um sistema articulado de cultura e o reconhecimento da centralidade da cultura na configuração do Estado e da cidadania.

Fonseca demonstra que a trajetória da política federal de preservação no Brasil se deslocou de um modelo voltado a monumentos isolados para uma concepção mais ampla, que incorpora festas, celebrações, saberes tradicionais, modos de fazer e paisagens culturais (FONSECA, 1997). A autora questiona a dicotomia rígida entre patrimônio material e imaterial, defendendo que se trata de dimensões interligadas de práticas sociais, nas quais bens de naturezas distintas se articulam para produzir referências simbólicas e pertencimento (FONSECA, 2009).

Algumas pesquisas em saúde coletiva têm destacado que a promoção da saúde mental não se reduz a intervenções clínicas ou medicamentosas, envolvendo também condições de vida, redes de apoio social, pertencimento comunitário e oportunidades de expressão e participação cultural. Nessa direção, pesquisa da Fundação Itaú em parceria com o Datafolha aponta que 87% dos brasileiros concordam que atividades culturais diminuem o estresse e a ansiedade, 86% que diminuem a sensação de tristeza e 83% que reduzem a solidão e melhoram o relacionamento com outras pessoas (FUNDAÇÃO ITAÚ; DATAFOLHA, 2024). Em escala internacional, relatório da Organização Mundial da Saúde conclui que práticas artísticas podem atuar na promoção da saúde mental, na prevenção de agravos e no apoio a tratamentos (OMS, 2019).

Diante desse quadro, o problema que orienta este trabalho pode ser assim formulado: em que medida a proteção e a promoção do patrimônio cultural imaterial, na ordem constitucional de 1988, podem ser compreendidas como componentes relevantes de políticas de promoção da saúde mental, especialmente por meio do fortalecimento de identidades, vínculos de pertencimento e práticas culturais comunitárias?

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem predominantemente dedutiva, partindo do marco normativo dos direitos culturais e do patrimônio cultural na Constituição de 1988 para, em seguida, dialogar com a literatura especializada em direitos culturais, patrimônio imaterial e saúde mental. O procedimento técnico é bibliográfico e documental, combinando análise de textos normativos e documentos institucionais com leitura crítica de obras e artigos científicos.

No eixo jurídico-cultural, as referências principais são: Cunha Filho, na fundamentação teórica dos direitos culturais como direitos fundamentais; Fonseca, na crítica à visão monumentalista e na trajetória da política federal de preservação; Costa, sobre o registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais; Magalhães e Cunha Filho, sobre patrimônio no cotidiano da comunidade e democracia cultural. Complementam essa base materiais do IPHAN, como a cartilha Patrimônio imaterial, além de definições que vinculam patrimônio imaterial a identidade, memória e continuidade de grupos, ancoradas na Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, ratificada pelo Brasil em 2006.

No eixo da saúde mental, utilizam-se relatórios e estudos sobre a relação entre cultura e saúde, incluindo a pesquisa Hábitos Culturais (Fundação Itaú/Datafolha, 2024), documentos e artigos sobre experiências artístico-culturais vinculadas à Reforma Psiquiátrica e ao campo da saúde mental no Brasil, em especial o Boletim do Observatório da Diversidade Cultural (2020), e o relatório da OMS que revisa evidências sobre impactos da participação artística em diversos contextos de saúde (OMS, 2019).

O texto foi construído com foco em três eixos: a) o patrimônio cultural imaterial como referência de identidade, memória e ação de grupos; b) a democracia cultural e a centralidade da participação comunitária; c) os efeitos da participação em práticas culturais na promoção do bem-estar psicológico e na construção de redes de apoio e pertencimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1988 define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade (BRASIL, 1988), consagrando uma visão dinâmica e plural de cultura.

Essa formulação rompe com o modelo restrito a monumentos isolados e dialoga diretamente com a crítica de Fonseca ao paradigma que privilegiava obras de grande porte e excepcional valor histórico (FONSECA, 1997), bem como com sua defesa de um conceito de patrimônio que abarca festas, rituais, saberes tradicionais, modos de fazer e paisagens culturais, enfatizando a dimensão processual e política da preservação (FONSECA, 2009). Articula-se, ainda, com a perspectiva de Cunha Filho, para quem os direitos culturais, orientados pela dignidade da pessoa humana, são parte constitutiva do Estado Democrático de Direito e exigem reconhecimento como direitos fundamentais (CUNHA FILHO, 2018).

Campos (2017) destaca que a preservação do patrimônio imaterial surge, no cenário internacional, como reação à compreensão conservadora de que o patrimônio cultural se restringiria aos bens móveis e imóveis, aos bens arquitetônicos e aos sítios urbanos ou naturais. Segundo o autor, essa mudança foi impulsionada pela necessidade de valorizar a tradição popular, especialmente a partir das práticas de países orientais e subdesenvolvidos, nos quais o patrimônio se expressa menos pela materialidade dos objetos e mais pelos conhecimentos, práticas e processos culturais que lhes dão sentido.

A Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, ratificada pelo Brasil em 2006 e adotada pelo IPHAN como referência normativa, define patrimônio imaterial como o conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais a eles associados, que comunidades, grupos e, em certos casos, indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, sendo esse patrimônio continuamente recriado e gerando nas comunidades um sentimento de identidade e continuidade (UNESCO, 2003).

Ao estabelecer a relação entre patrimônio imaterial, identidade e continuidade, essa definição aponta para a importância da salvaguarda como forma de fortalecer vínculos de pertencimento e garantir a transmissão de saberes e práticas às gerações futuras, com implicações diretas para o bem-estar social e coletivo.

Do ponto de vista da efetividade dos direitos culturais, Costa (2017) demonstra que o registro do patrimônio cultural imaterial funciona como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais, atribuindo visibilidade jurídica a bens que constituem referências de identidade, memória e ação desses grupos. O autor evidencia que o reconhecimento constitucional e infraconstitucional do patrimônio imaterial fortalece a posição dessas coletividades como sujeitos de direitos, com efeitos tanto simbólicos quanto materiais, especialmente em contextos de disputa por território e por autonomia cultural (COSTA, 2017).

Magalhães e Cunha Filho, ao investigar o patrimônio cultural na perspectiva do cotidiano comunitário, propõem uma abordagem que busca compreendê-lo a partir do que efetivamente importa para as pessoas comuns, aproximando-o do horizonte da democracia cultural (MAGALHÃES; CUNHA FILHO, 2024). Os autores partem do pressuposto de que bens culturais são construídos na prática social e de que a participação das comunidades é condição de legitimidade das políticas de preservação.

Na interface com a saúde mental, a pesquisa Hábitos Culturais (Fundação Itaú; Datafolha, 2024) registra dados expressivos: 87% dos entrevistados concordam que atividades culturais diminuem o estresse e a ansiedade; 86% que diminuem a sensação de tristeza; 83% que reduzem a solidão; 83% que melhoram o relacionamento com outras pessoas; e 80% que favorecem as relações no trabalho (FUNDAÇÃO ITAÚ; DATAFOLHA, 2024). Esses percentuais, consistentes entre diferentes faixas de renda e regiões do país, oferecem base empírica robusta para defender que o exercício dos direitos culturais pode integrar estratégias de promoção de saúde.

No plano internacional, o relatório da OMS aponta que há evidências de que atividades artísticas, como música, dança, teatro, literatura e artes visuais, contribuem para a prevenção de adoecimentos, para o manejo de transtornos mentais e para o fortalecimento de vínculos comunitários (OMS, 2019).

Esses resultados dialogam com as experiências de arte e cultura vinculadas à Reforma Psiquiátrica brasileira, em que práticas artístico-culturais nos serviços e nos territórios são descritas como espaços de expressão, de construção de novas narrativas sobre a loucura e de invenção de outros modos de convivência, em ruptura com o modelo exclusivamente asilar (OBSERVATÓRIO DA DIVERSIDADE CULTURAL, 2020).

Nessa perspectiva, iniciativas culturais de base comunitária, como festas tradicionais, grupos de artes, projetos de memória local e espaços de convivência, podem funcionar como dispositivos de cuidado territorial, contribuindo para a produção de redes de pertencimento e apoio social, fatores reconhecidamente relevantes para a saúde mental.

CONCLUSÃO

A análise realizada permite sustentar que a proteção do patrimônio cultural imaterial, tal como configurada na Constituição de 1988, vai além da preservação de bens simbólicos: envolve o reconhecimento de sujeitos e coletividades, o fortalecimento de vínculos de identidade e pertencimento e a promoção da diversidade cultural, em consonância com a concepção de direitos culturais como direitos fundamentais.

Ao reconhecer bens imateriais como referências à identidade, à memória e à ação de grupos e ao instituir instrumentos como o registro, o ordenamento jurídico abre espaço para a valorização de práticas culturais que estruturam a vida cotidiana, com efeitos sobre a coesão social e a autoestima coletiva.

Os estudos examinados sugerem que o exercício dos direitos culturais, seja pela fruição de bens, pela participação em atividades artísticas ou pelo envolvimento em práticas culturais comunitárias, está associado a percepções de bem-estar, redução de sofrimento psíquico e fortalecimento de redes de apoio.

Nesse sentido, políticas de patrimônio cultural imaterial e políticas de saúde mental podem ser articuladas em chave territorializada, de modo a utilizar referências culturais locais, festas, saberes tradicionais, formas de expressão e espaços de convivência, como dispositivos de cuidado em liberdade, integrando proteção de direitos culturais, fortalecimento de pertencimento comunitário e promoção da saúde mental em um mesmo horizonte de direitos humanos. Por fim, os produzidos no campo da cultura e da saúde ressaltam a importância de ações que articulem cultura, diversidade, direitos humanos e cuidado em liberdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. **Percepção do intangível: entre genealogias e apropriações do patrimônio cultural imaterial**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária; Arraes Editores, 2017.

COSTA, Rodrigo Vieira. **O registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais:** os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Os direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro**. Salvador: EDUFBA, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

FUNDAÇÃO ITAÚ; INSTITUTO DATAFOLHA. **Hábitos culturais: 5. ed.** São Paulo: Fundação Itaú, 2024. Disponível em: https://fundacaoitau.org.br/observatorio/biblioteca/habitos-culturais-5. Acesso em: 16 maio 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais**. Brasília, DF: IPHAN, [s.d.]. Disponível em: https://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha_1__parasabermais_web.pdf. Acesso em: 16 maio 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Patrimônio imaterial. Brasília, DF: IPHAN, 2012. Disponível em: https://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234. Acesso em: 16 maio 2026.

MAGALHÃES, Allan Carlos Moreira; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **É disso que o povo gosta:** o patrimônio cultural no cotidiano da comunidade. São Paulo: Dialética, 2024.

OBSERVATÓRIO DA DIVERSIDADE CULTURAL. **Cultura e saúde**. *Boletim do Observatório da Diversidade Cultural*, Belo Horizonte, v. 92, n. 6, dez. 2020. Disponível em: https://observatoriodadiversidade.org.br/wp-content/uploads/2020/12/BoletimV92N06Dezembro2020.pdf. Acesso em: 16 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf. Acesso em: 16 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **What is the evidence on the role of the arts in improving health and well-being? A scoping review**. Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 2019. Disponível em: https://www.who.int/europe/publications/i/item/9789289054553. Acesso em: 16 maio 2026.